

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1.. Contratação de serviço de engenharia para reforma e manutenção no prédio das Promotorias de Justiça de Santa Bárbara do Sul, com área total de 185,46m², situado na Alameda Pires Gonçalves, nº 15, em Santa Bárbara do Sul, RS.

1.2 O regime de execução será do tipo:

- ☒ empreitada por preço unitário (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas);
- ☐ empreitada por preço global (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total).

1.3 O objeto da contratação caracteriza-se como:

- ☐ obra (intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- ☒ serviço comum de engenharia (aquele que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- ☐ serviço especial de engenharia (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia).

1.4 O serviço é do **tipo por escopo, com prazo certo e não continuado**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de restaurar e adequar as condições de uso da edificação que abriga a Promotória de Justiça de Santa Bárbara do Sul, tendo em vista as diversas anomalias, falhas construtivas, desgastes naturais e deficiências de manutenção identificadas durante vistoria técnica realizada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do MP/RS. O imóvel, construído em 2006 e submetido à última reforma geral em 2014, apresenta diversas patologias relacionadas à infiltração, umidade, fissuras, degradação de revestimentos,

falhas de impermeabilização, corrosão de elementos metálicos, inadequações elétricas e comprometimento de componentes construtivos e de acessibilidade.

Conforme consignado no Relatório de Vistoria, a edificação obteve pontuação de 263 pontos na avaliação de ranqueamento predial, situação que demandou a inclusão da unidade em planejamento de reforma geral. Foram identificados vazamentos oriundos da cobertura, infiltrações em fachadas e lajes, necessidade de substituição do telhado e de sistemas de impermeabilização, degradação de esquadrias, problemas em instalações elétricas e lógicas, além da necessidade de reforma integral de diversos ambientes internos, especialmente sanitários e copa.

A intervenção também se mostra necessária para preservar a integridade física da edificação, evitar a evolução das patologias existentes, reduzir custos futuros de manutenção corretiva e assegurar o atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança das instalações, acessibilidade, desempenho das edificações e eficiência energética. Entre as adequações recomendadas destacam-se a substituição de tomadas em desacordo com a ABNT NBR 14136, modernização da iluminação para tecnologia LED, correção de rotas de fuga, recuperação de fachadas, cobertura, marquises e elementos estruturais secundários.

Dessa forma, a contratação é indispensável para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos membros, servidores e usuários da unidade, bem como a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em instalações adequadas, funcionais e compatíveis com as necessidades institucionais.

3. SOLUÇÃO

A solução foi definida em Estudo Técnico Preliminar, constante do presente procedimento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Este termo de referência é parte integrante do projeto básico, onde se encontram as especificações técnicas necessárias à execução do objeto, em especial nos seguintes anexos:

anexo A – memorial descritivo

anexo B – planilha de orçamento resumido

anexo C – planilha de preços unitários

anexo D – cronograma físico-financeiro

anexo E – planilha de BDI

anexo F – planilha de encargos sociais

anexo G – projeto arquitetônico

anexo H – projeto de climatização

4.2 Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):

☐ Não foram adotados

☒ Foram adotados.

- a) A empresa deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que em nenhuma hipótese poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- b) O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regulamente coletados e removidos, sendo proscrita a acumulação ou exposição de resíduos e/ou rejeitos em locais inadequados;
- c) A remoção deverá ser levada a efeito com a observância de cuidados especiais, de forma a evitar eventuais riscos à incolumidade física dos seus funcionários e à incolumidade pública do entorno da obra;
- d) Fica expressamente proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro;
- e) A exigência de realização pela CONTRATADA da gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos), incluindo lâmpadas fluorescentes, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS. A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios, mensalmente, antes da medição dos serviços
- f) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido em consonância com Plano Municipal de Gestão

Integrada de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso

4.3 Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM):

☐ Foi adotada.

☒ Não foi adotada.

A não adoção imediata do Building Information Modelling (BIM), em conformidade com a Lei 14133/2021, é justificada ao considerar o estudo de mercado local. Uma análise revela a necessidade de avaliar a maturidade e prontidão das empresas locais em relação ao BIM, permitindo uma transição mais harmônica. Os custos envolvidos, que incluem software, equipamentos e capacitação da equipe, são significativos. A organização deve ponderar esses custos frente aos benefícios esperados, garantindo uma implementação financeiramente sustentável. A integração com construtoras que atuam para MPRS (Ministério Público do Rio Grande do Sul) é crucial, exigindo alinhamento nos processos e sistemas para evitar interrupções nos projetos em andamento. Um projeto de implantação bem estruturado, considerando esses elementos, é essencial para garantir uma transição suave, maximizando os benefícios do BIM no contexto local. (Conforme- Projeto BIM MP RS- SIM 00677.001.006/2022).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Exigências legais

☐ Foram verificadas e não existem para o objeto

☒ Foram verificadas e são as seguintes:

As atividades de obras, reformas, reparos, demolições, ampliações e manutenção de edificações, bem como os serviços correlatos, deverão observar rigorosamente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Normas Técnicas da ABNT

- **ABNT NBR 16280 – Reformas em edificações — Sistema de gestão de reformas**, que estabelece os requisitos para o planejamento, execução e controle de obras de reforma, reparos, demolições e ampliações em edificações, visando à segurança dos usuários e à preservação da edificação.

- **ABNT NBR 5674** – *Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção*, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e responsabilidades relacionadas à manutenção predial.
- **Demais Normas Técnicas da ABNT** aplicáveis ao objeto, conforme a natureza dos serviços, sistemas construtivos, instalações e materiais empregados.

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- **NR-01** – *Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)*;
- **NR-06** – *Equipamentos de Proteção Individual (EPI)*;
- **NR-07** – *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)*.
- **NR-10** – *Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*, quando houver atividades envolvendo instalações elétricas.
- **NR-18** – *Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, aplicável às atividades de obras e serviços de engenharia.
- **NR-33** – *Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados*, quando aplicável.
- **NR-35** – *Trabalho em Altura*, para atividades realizadas acima de 2,00 metros do nível inferior.
- **Demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme a especificidade das atividades desenvolvidas.

5.2 Licenciamento ambiental

- ☒ Não é necessário para o objeto
- ☐ É necessário para o objeto e já há manifestação prévia ou licença concedida.

5.3 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, no percentual de 5 % computados sobre o valor inicial do contrato. Será também exigida garantia adicional, caso a proposta ofertada seja inferior a 85% (oitenta e cinco) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

A exigência é necessária e busca maior segurança e qualidade na execução dos serviços contratados, garantindo o interesse público e a eficácia na aplicação dos recursos.

5.3.1 Quaisquer das modalidades de garantia que a contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, no prazo de 1 mês a contar da homologação da licitação.

5.3.2 A garantia, dentre outras regras constantes do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.3.3 A modalidade seguro-garantia e a carta-fiança somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. Documentos que antecedem o início da prestação do serviço:

5.4.1 Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente paga e assinada pelo responsável técnico, no prazo **de 15 dias**, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada.

5.4.2 Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021:

☐ Não há necessidade de cadastramento.

☒ Há necessidade de Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021.

O prazo para a entrega do documento é de 15 dias corridos a contar da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada

5.4.3 Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal:

☒ Não se aplica para objeto em tela.

☐ Há necessidade de apresentação de Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal 2021.

5.4.4 Planilha de preços unitários:

☐ Não há necessidade de apresentação.

■ Deverá ser apresentada Planilha de preços unitários, devidamente especificada conforme proposta da LICITANTE (preços unitários e globais), sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha.

O prazo para a entrega do documento é de 15 dias corridos a contar da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada.

5.4.5 Seguro de responsabilidade civil profissional:

☐ Não há necessidade de apresentação.

■ Deverá ser apresentado Seguro de responsabilidade civil profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual nº 12.385/05.

O prazo para a entrega do documento CERTIFICADO DE EMISSÃO DA APOLICE SRCP é de 15 dias corridos a contar da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada .

A apólice definitiva deverá ser entregue em até 30 dias corridos a contar da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada. A apólice , quando enviada posteriormente, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato.

5.4.6 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços:

■ Não existem outros documentos necessários à execução do serviço

☐ Existem outros documentos necessários à execução do objeto. , que deverão ser apresentados :

5.4 Programa de Integridade

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

6.2. Cronograma físico-financeiro

6.2.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá ser elaborado conforme o modelo orientativo constante deste Projeto Básico, com distribuição mensal de valores de livre escolha da CONTRATADA, desde que a variação não supere 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do valor previsto pelo CONTRATANTE para cada etapa.

6.2.2 O cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE constituirá o cronograma base, servindo como referência para fins de verificação de cumprimento de prazo, imputação de responsabilidade, aplicação de penalidades, reorganização de etapas e definição da base de cálculo do reajuste contratual.

6.2.2.1 Para aprovação do cronograma base, a fiscalização avaliará a viabilidade técnica das parcelas, a coerência do sequenciamento e a compatibilidade com a dinâmica operacional da obra.

6.2.3 O cronograma base poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – inclusão ou supressão de serviços, com impacto no escopo contratual;

II – prorrogação ou redução do prazo de execução, nas hipóteses legalmente previstas, tais como:

- a) modificação do projeto ou das especificações pela Administração;
- b) acréscimo ou supressão de serviços devidamente formalizados;
- c) superveniência de caso fortuito, força maior ou fato excepcional ou imprevisível;
- d) impedimentos, embaraços ou paralisações causados pela Administração;
- e) liberação de áreas ou fornecimento de informações indispensáveis ao andamento da obra;
- f) alterações decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA que impactem o cronograma;
- g) situações que caracterizem fato da Administração ou fato do príncipe;
- h) atrasos devidamente justificados pela CONTRATADA, quando aceitos pela Administração e não decorrentes de culpa da CONTRATADA.

6.2.4 Alteração no cronograma físico financeiro que for expressamente anuída pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA poderá ser formalizada por meio de Apostilamento, quando não houver acréscimo de prazo/valor.

6.2.5 Identificado atraso imputável à CONTRATADA, o cronograma base permanecerá válido como única referência para fins de verificação de cumprimento de prazo, aplicação de penalidades e cálculo do reajuste, sendo vedada qualquer alteração de datas que favoreça a CONTRATADA.

6.2.6 Constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo global previsto no Cronograma base por responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização instaurará procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da execução financeira.

6.3 O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

6.3.1 A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências da PGJ, a critério da Fiscalização.

6.3.2 Na reunião deverão ser definidos os seguintes pontos:

- a) Programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;
- b) Necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, o prazo de execução dos serviços;
- c) Eventuais restrições de acesso;
- d) Instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos funcionários da contratada, bem como para a guarda dos materiais (pessoais e da obra);
- e) Outros assuntos relevantes.

6.4 Local dos serviços:

- ☐ Os serviços serão prestados em terreno do Ministério Público – obra nova.
- ☒ Os serviços serão prestados em prédio já existente e em funcionamento.

6.5 O prazo máximo de execução do objeto será de **6 meses**, a contar da data que será definida na reunião referida no item 6.3.

6.6 O prazo de vigência contratual será de **11 meses**, a contar do dia útil seguinte ao da disponibilização do ajuste, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

6.7 Instalações de água e luz:

- ☐ A contratada deverá custear os valores de água e luz, conforme orçamento.
- ☒ A contratada poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

6.8 Aditamentos

6.8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8.2 Havendo alterações contratuais (se for o caso) que ampliem o objeto, o valor contratado ou prorroguem o prazo de execução, deverá apresentar a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo.

6.8.3 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.8.4 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada e do seguro de responsabilidade civil profissional.

6.9 Recebimento

6.9.1 Após a comunicação de conclusão dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze)** dias, fará verificação *in loco* e adotará uma das seguintes providências:

- a) Recebimento provisório;
- b) Recebimento provisório, com ressalvas;

c) Não recebimento do objeto.

6.9.2 O recebimento provisório de que trata o item 6.9.1, letra “a”, será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

6.9.3 O recebimento provisório de que trata o item 6.9.1, letra “b”, somente poderá ser concedido se as ressalvas constatadas pelo fiscal disserem respeito a itens já executados, ocasião em que serão listadas as pendências pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.9.4 No caso das ressalvas listadas pelo CONTRATANTE não serem sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.

6.9.5 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.9.6 O Recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes.

6.9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.8 O não recebimento da obra está sujeito à multa definida neste Termo.

6.10 Prazos e condições de garantia

6.10.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (Código Civil, art. 618). Materiais e serviços com prazo de garantia diverso estão identificados no ANEXO I (RELAÇÃO DE GARANTIAS) do Memorial Descritivo.

6.10.2 Durante o período de garantia a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

6.10.3 Verificada a hipótese constante do item 6.10.2, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento de 10 dias. O prazo de atendimento poderá, conforme a gravidade do problema e/ ou da sua complexidade, ser diminuído ou mesmo aumentado evitando prejuízos as partes. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

6.10.4 A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

6.10.5 O prazo da garantia passa a contar do dia seguinte à data do recebimento definitivo.

6.11 Subcontratação:

- ☐ É vedada a subcontratação.
- ☒ É autorizada a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.11.1 Toda e qualquer subcontratação de partes da obra deverá ser precedida de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, desde que mantidas as condições exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica, no que couber.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada

- ☐ Por nota de empenho, em substituição do termo de contrato
- ☒ Contrato

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 Gestão e fiscalização:

7.4.1 A execução do contrato será coordenada pelo Gestor do contrato (ou, na falta deste, por seu substituto), bem como acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou seu substituto).

7.4.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor titular Sérgio Eduardo Lucho Kruehl / Substituto Leandro Ezequiel Brito – Unidade de Gestão Administrativa - Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico admengenharia@mprs.mp.br. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular Vinicius Maia Troleze / Substituto– Guilherme Costa Leite Maia Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico engenharia@mprs.mp.br

7.4.3 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito.

7.5 Direitos e Obrigações

7.5.1 São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:
 - a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
 - apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- b) Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

7.5.3 São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.5.4 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica OU Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com a devida taxa recolhida;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos mesmos, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes deste Termo de Referência;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- i) Submeter à Fiscalização da PGJ, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado;
- j) Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados causando o mínimo transtorno possível;
- k) Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cronograma de execução da obra;
- l) Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA, assinado por seu responsável técnico, e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços;

- m) Preencher diariamente (impreterivelmente) em folhas duplas e numeradas o Relatório Diário de Obras, contendo informações das atividades diárias relacionadas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços dentro do canteiro - área interna/externa/salas, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores, informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;
- n) Encaminhar à fiscalização, semanalmente, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados – com legendas descrevendo as atividades, bem como espelho de medição contemplando os itens efetivamente executados do orçamento;
- n1) O lançamento de informações do diário de obras, bem como do relatório fotográfico constantes das alíneas “l”; “m” e “n” do item 7.5.4 do presente TERMO DE REFERÊNCIA poderão vir a ser substituídos pelo lançamento diário das respectivas informações no aplicativo OBRAS.GOV a ser disponibilizado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, conforme conveniência da Administração.
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores;
- p) Acompanhar a obra, regularmente, por meio de engenheiro civil ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias da FISCALIZAÇÃO e assinar o diário de obras;
- q) Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços;
- r) Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando-se a legislação pertinente;
- s) Executar, após a conclusão dos serviços de limpeza, todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da PGJ;
- t) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;
- u) Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a

critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;

v) Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

w) Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, desde a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos) deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;

x) Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

a.1) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.1) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

c.1) Apresentar, quando solicitado, à Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório;

d.1) Providenciar, quando solicitado, um protocolo para a entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia), e das chaves das portas e portões;

e.1) Fornecer o Registro Conforme Construído, de acordo com o modelo fornecido no Anexo IV do anexo A - memorial descritivo da Obra, como condição para o recebimento provisório;

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

- a) multa por atraso;
- b) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais a empresa haja concorrido;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.2 A sanção de multa de que trata a letra “a” do item 7.6.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (V_p - V_m) \times F$$

$$M^2 = (Ap - Am) \times F$$

M = Valor da multa moratória;

Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

Vm = Valor da medição

Ap = Valor acumulado previsto

Am = Valor acumulado das medições

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO) F

1ª Ocorrência 0,05

2ª Ocorrência 0,1

3ª Ocorrência 0,15

4ª Ocorrência 0,20

b) Atraso na entrega do objeto ou atraso injustificado na execução dos serviços corretivos apontados no termo de recebimento provisório: percentual de 0,1% de multa, sobre a última parcela, para cada dia de atraso.

7.6.3 A sanção de multa compensatória de que trata a letra “c” do item 7.6.1, no caso de inexecução parcial dos serviços, será aplicada no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;
- b) Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
- c) Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

7.6.4 A sanção de multa compensatória de que trata a letra “c” do item 7.6.1, no caso de inexecução total do serviço, será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

7.6.6 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8. MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 DAS MEDIÇÕES

8.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os projetos.

8.1.1.1 A cada medição, o fiscal deverá declarar expressamente se a execução ocorreu dentro da janela temporal prevista no cronograma base ou fora dela, indicando, neste último caso, a responsabilidade pelo atraso.

8.1.1.2 A ausência da declaração prevista no item anterior impedirá a autuação e a análise de qualquer pedido de reajuste, devendo o processo ser devolvido à fiscalização para complementação das informações obrigatórias.

8.1.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

8.1.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

8.1.4 A revisão de registros já consolidados somente poderá ocorrer mediante comprovação de erro material evidente ou apresentação de fato superveniente e documentalmente comprovado, não se admitindo reabertura de discussões com fundamento apenas em discordância subjetiva ou em fatos já conhecidos à época da medição.

8.1.5 O valor da medição poderá ser maior do que o previsto na parcela do cronograma físico-financeiro pactuado, conforme o desempenho da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE.

8.2 DO PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado **em 06 (seis) parcelas**, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme **medições realizadas pela fiscalização** do contrato.

8.2.1.1 As medições dos serviços executados serão realizadas **mensalmente**, em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro** constante deste Termo de Referência.

8.2.2 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia, através do e-mail nfengenharia@mprs.mp.br e admengenharia@mprs.mp.br.

8.2.2.1 Por ocasião do pagamento de cada fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão Regularidade Trabalhista;
- f) Guia(s) de recolhimento de Importâncias ao FGTS quitadas;
- g) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- h) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- i) DCTweb, com assinaturas e carimbo da empresa.

8.2.2.2 Por ocasião do pagamento da quitação da última fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão Regularidade Trabalhista;

8.2.3 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas

8.2.4 A CONTRATADA, caso queira comprovação de que foi recebida, deverá solicitar retorno por e-mail.

8.2.5 Não serão recebidos documentos fiscais, bem como complementação de documentos necessários para pagamento, no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2.6 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, contado do dia útil seguinte ao da protocolização da Nota Fiscal.

8.2.7 A nota fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

8.2.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.9 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva, nos termos do art. 97 do Provimento nº 104/2023-PGJ.

8.3 DO REAJUSTE

8.3.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação **(31/05/2026)**, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços. 8.3.2 O índice a ser considerado é o INCC (DI)/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial data base do orçamento do CONTRATANTE e como termo final o 12º (décimo segundo) mês.

8.3.3 O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as etapas do cronograma físico-financeiro **integralmente iniciadas após a data de aniversário do orçamento estimado**, tomando-se como base de cálculo o valor total das parcelas vincendas, **excluindo-se a parcela em execução na referida data, ainda que parcialmente não realizada**.

8.3.3.1 Para fins de cálculo do reajuste contratual, considerar-se-ão apenas os serviços executados dentro da janela temporal prevista no cronograma base vigente à época da execução.

8.3.3.2 Os serviços executados fora do período previsto no cronograma base, por responsabilidade da CONTRATADA, serão remunerados pelo preço originalmente contratado, sem aplicação de reajuste ou atualização monetária.

8.3.3.3 Havendo atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA e substituição formal do cronograma base por termo aditivo/apostila, as datas previstas no novo cronograma base servirão como referência para definição da execução “em época própria” e consequente elegibilidade ao reajuste.

8.3.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

8.3.5 O reajuste será processado por apostila.

8.3.6 Nos casos de inclusão de novos itens ou serviços por meio de termo aditivo, os preços serão praticados conforme negociados no aditivo, sem aplicação de reajuste imediato. Esses itens seguirão a mesma data-base do contrato e somente poderão ser reajustados junto com os demais, após o transcurso do prazo mínimo de 12 meses.

9 PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

10 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Critério de julgamento e aceitabilidade dos preços

10.1.1 O critério de julgamento é o de menor preço global.

10.1.2 Em que pese o critério de julgamento acima, os preços unitários também serão verificados, conforme edital.

10.1.3 Não há parcelamento do objeto, de forma total ou em parte (itens ou lotes), por se constituir num todo indivisível.

A presente contratação é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa, assim como na definição de obra. Por motivo da interdependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminuiria os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados pelas empresas.

Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa para administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando transtornos e/ou inoperância de setores / salas / ambiente por um tempo mais estendido.

Ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo

principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

Pelo exposto, não será adotado o parcelamento considerando o disposto na lei 14.133/2021 que:

“ § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; “

10.2 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (me/epp)

- ☐ Não se aplica, pois o valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º da Lei 14.133/2021).
- O tratamento diferenciado deve seguir o valor apurado na pesquisa de preços, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06
- ☐ O tratamento diferenciado observa regra de mercado ou exceção legal:
 - ☐ não existem ao menos 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (explique)
 - ☐ o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (explique)
- ☐ O tratamento diferenciado é alterado por alguma regra de mercado. Explique: xxxx

10.3 Qualificação técnica

10.3.1 Qualificação técnico-profissional

- Certidão de registro de pessoa física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da unidade da federação onde possui sede.

- a) O profissional indicado para a execução deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional, legalmente habilitado e possuir atribuições técnicas compatíveis com os serviços objeto da contratação.

Justificativa - A solicitação visa atender ao Art 67 I e II da Lei 14.133 de 2021

- Atestado(s) de capacidade técnico-profissional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA ou CAU, cujo profissional de nível superior seja vinculado ao quadro da empresa licitante e tenha executado **de obras e/ou serviços de manutenção e/ou reforma predial**.

- a. Para fins da vinculação, as comprovações podem ser as seguintes:

Responsável técnico da empresa; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

- b. Não serão aceitos aqueles cujo objeto estejam inacabados ou executados parcialmente.

- c. Não serão aceitos atestados que façam referência exclusivamente à direção, supervisão, fiscalização, gerenciamento, consultoria ou qualquer outra atividade que não envolva diretamente A EXECUÇÃO DA OBRA

- d. Nos atestados referidos devem constar a qualificação completa da empresa e do emitente.

Justificativa:

Será exigido atestado de capacidade técnica profissional para comprovar o desempenho satisfatório do profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante na execução de obra ou serviço. A solicitação atende aos limites descritos na art. 67, § 1º e § 2º da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.2 Qualificação técnico-operacional

- Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da unidade da federação onde possui sede.

Justificativa - A solicitação visa atender ao Art 67 I e II da Lei 14.133 de 2021.

- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (is), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução **de obras e/ou serviços de manutenção e/ou reforma predial com intervenção em área de, no mínimo, 80 m² (oitenta metros quadrados).**

Não serão aceitos aqueles cujo objeto estejam inacabados ou executados parcialmente.

- a. Nos atestados referidos devem constar a qualificação completa da empresa e do emitente.
- b. Não será aceita a soma de metragens nos atestados técnico-operacionais, tendo em vista a necessidade de comprovação de que a empresa deve possuir experiência em executar atividades do mesmo porte que as requeridas.
- c. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitida pela própria licitante, ou por outra empresa que está, de qualquer forma, vinculada societariamente ao mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

Justificativa :

A solicitação de atestado de capacidade técnica operacional tem a finalidade de comprovar o desempenho satisfatório da empresa na execução de obra ou serviço. A comprovação da capacidade técnico-operacional está limitado às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

As quantidades mínimas solicitadas nos atestados, a título de parcelas de maior relevância, não são superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento resumido, conforme art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

- Visita técnica ou vistoria:

a) **Local a ser vistoriado:** Promotorias de Justiça de Santa Bárbara do Sul, situada na Alameda Pires Gonçalves, nº 15, em Santa Bárbara do Sul, RS.

Havendo interesse, a empresa licitante **poderá** realizar visita técnica, mediante agendamento junto à Divisão de Arquitetura e Engenharia, no horário das 12 às 18h. Os

licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

b) Agendamento tratar com: Unidade de Projetos Cíveis.

c) Telefone de contato: (51) 3295 8262

- ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

a) Justificativa:

b) O que deve ser demonstrado e por qual documento:

- ☐ Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

a) Lei a ser cumprida:

b) Requisitos:

- ☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

a) Justificativa: Para a perfeita execução do objeto em tela, a empresa deverá ter pleno conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. O conjunto das informações e de suma importância para o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.3.3 Qualificação técnica do subcontratado

- ☒ Não haverá
- ☐ Haverá qualificação técnica do subcontratado.

10.4 Qualificação econômico-financeira

- ☐ Não haverá.
- ☒ Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% **do valor da proposta final apresentada pelo licitante.**
- ☐ Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo de R\$

10.5 Consórcio

- Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.
- Há indicativos técnicos para a vedação à participação de empresas em consórcio:
 - a) Justificativa
- Não se aplica (apenas para contratações diretas).

11. VALOR

O valor estimado da obra, conforme planilha do orçamento resumido é de **R\$ 374.017,95 (trezentos e setenta e quatro mil dezessete reais e noventa e cinco centavos)**. Em decorrência das Leis Federais n.º 8.212/1991 e 13.161/2015, bem como visando propiciar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), as planilhas de orçamento dos anexos B e C do presente Termo de Referência foram elaboradas nas duas modalidades de apuração e recolhimento de contribuições previdenciárias – não desonerada e desonerada. No cotejo entre as duas formas de cálculo, o **orçamento não desonerado** foi o que mais respeitou os princípios e normas de direito licitatório, estabelecendo, dentre as referidas modalidades, o menor preço referencial para a realização da contratação. Independente da forma escolhida, salienta-se que caberá ao licitante optar pela modalidade de contribuição previdenciária que lhe for mais conveniente, desde que sua proposta de preço não seja superior ao valor referencial estabelecido por esta Administração.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Carlos Alberto de Oliveira Pereira

Unidade de Apoio Técnico

Miguel Simões Neto

Coordenador da Divisão de Arquitetura e Engenharia